

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**



***Orientações para fiscalização do comércio de  
vacinas contra a febre aftosa e para controle e  
avaliação das etapas de vacinação***



Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa

**Brasília, DF  
Agosto de 2005**



## ÍNDICE

1. Introdução .....	1
2. Aspectos gerais sobre a vacina contra a febre aftosa e as estratégias de vacinação empregadas .....	2
2.1. Tipo de vacina empregada e controle da produção .....	2
2.2. Estratégia de vacinação.....	5
3. Fiscalização do comércio de vacinas contra a febre aftosa .....	7
Orientações gerais para o controle do comércio de vacina contra a febre aftosa: .....	9
4. Controle e avaliação das etapas de vacinação contra a febre aftosa .....	12
Procedimentos gerais .....	13
Procedimentos prévios à realização das etapas de vacinação.....	14
Procedimentos durante a realização das etapas de vacinação .....	14
Procedimentos após o encerramento das etapas de vacinação.....	15



## **ANEXO**

Anexo 1 – Modelo do Selo Holográfico de Garantia empregado nos frascos de vacina contra a febre aftosa e exemplo de frasco com o selo .....	16
Anexo 2 – Calendário de vacinação contra a febre aftosa – 2005 e 2006 .....	17
Anexo 3 – Modelo de Termo de responsabilidade para delegação de competência para fiscalização das vendas de produto veterinário .....	18
Anexo 4 – Informações gerais sobre a atividade de fiscalização de vendas de produtos de uso veterinário .....	20
Anexo 5 – Declaração de compromisso.....	22
Anexo 6 – Demonstrativo de temperatura.....	23
Anexo 7 – Exemplo de leitura de termômetro de máxima-e-mínima.....	24
Anexo 8 – Modelo de planilha para fechamento da etapa de vacinação contra a febre aftosa .....	25



## **1. Introdução**

A vacinação contra a febre aftosa vem sendo empregada em grande parte da América do Sul como uma das principais estratégias dentro dos programas nacionais de erradicação. No Brasil, as campanhas oficiais de vacinação tiveram início no começo da década de 1960, avançando progressivamente até atingir todas as unidades da Federação nas décadas seguintes. Sua utilização, associada a outras atividades sanitárias, permitiu expressivos avanços na luta contra a febre aftosa. Em termos globais, a ocorrência da doença no Brasil diminuiu de mais de 2000 focos até meados da década de 1990 para casos esporádicos a partir da década seguinte, verificando-se, atualmente, extensas áreas sem registro há muitos anos. Apesar dos avanços obtidos, ainda se observam regiões onde o Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA, encontra-se nas fases de implantação e saneamento, o que, associado à extensa região de divisa internacional, justifica a manutenção das campanhas de vacinação em grande parte do país. O processo de suspensão da vacinação, meta final do PNEFA, envolverá fases de programação e planejamento específicas e somente poderá se concretizar mediante o avanço do programa nos circuitos pecuários norte e nordeste e a consolidação da luta contra a doença nos países vizinhos. Esse processo foi iniciado na região sul do país, sendo que a vacinação no Estado de Santa Catarina está suspensa desde maio de 2000.

As bases do PNEFA estão sustentadas no compartilhamento de responsabilidades entre os setores público e privado. No que se refere à vacinação, é de responsabilidade dos proprietários dos animais a aquisição e a aplicação da vacina contra a febre aftosa, cabendo ao serviço veterinário oficial supervisionar a qualidade da vacina produzida, bem como fiscalizar, controlar e orientar as atividades de comercialização e de utilização do produto. A execução e o controle das campanhas de vacinação, no âmbito das unidades federativas, são de responsabilidade dos serviços veterinários estaduais, de acordo com normas e procedimentos gerais acordados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Considerando as responsabilidades do serviço veterinário oficial e buscando aprimorar os padrões mínimos para os procedimentos executados, no presente documento são apresentadas as atividades principais que envolvem as ações de fiscalização do comércio e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, bem como de controle e avaliação das campanhas de vacinação. Sem a pretensão de apresentar qualquer novidade, o objetivo deste documento é o de estabelecer os pontos mínimos de controle dos processos relacionados às atividades em questão. Diante das particularidades e peculiaridades regionais, não há possibilidade de estabelecer procedimentos únicos para todas as unidades da Federação, em específico para atividades de vacinação que envolvem questões geográficas, socioeconômicas e culturais inerentes às diferentes regiões consideradas. Dessa forma, o presente documento representa orientações gerais que deverão ser empregadas pelos estados com as devidas adequações regionais.

Inicialmente, antes da apresentação dos temas específicos do documento, e a título de conhecimento, serão abordadas informações gerais sobre a vacina contra a febre aftosa empregada no país e sobre as estratégias de vacinação em execução.



## 2. Aspectos gerais sobre a vacina contra a febre aftosa e as estratégias de vacinação empregadas

### 2.1. Tipo de vacina empregada e controle da produção

Os principais atos legais do Governo Federal que regulamentam a produção e o uso da vacina contra a febre aftosa no Brasil estão representados pela Portaria Ministerial nº 121, de 29 de março de 1993, que aprova as normas gerais para o combate à doença no território nacional, incluindo a vacinação como estratégia a ser utilizada; a Portaria nº 177, de 27 de outubro de 1994, que aprova as normas de segurança biológica para manipulação do vírus da febre aftosa e a Portaria Ministerial nº 713, de 1º de novembro de 1995, que aprova as normas de produção, controle e emprego de vacinas contra a febre aftosa. Além destes documentos, destacam-se, também:

- a Portaria SDSA nº 11, de 3 de novembro de 1983, que trata da definição dos prazos de 7 e 15 dias para movimentação de bovinos e bubalinos após a data de aplicação da vacina contra a febre aftosa e da prorrogação por 30 dias contados da última vacinação quando os referidos animais forem destinados diretamente ao abate;
- a Portaria Ministerial nº 16, de 26 de janeiro de 1989, que proíbe em todo o território nacional a pesquisa, produção, comercialização e utilização de vacina contra a febre aftosa, elaborada com vírus vivo modificado;
- a Portaria SDA nº 185, de 1º de dezembro de 1993, que define normas para o trânsito de bovinos e bubalinos em relação à vacinação contra a febre aftosa;
- a Portaria Ministerial nº 768, de 13 de dezembro de 1993, que determina à Secretaria de Defesa Agropecuária, através do Departamento de Defesa Animal, a publicação mensal dos resultados laboratoriais até o décimo dia do mês posterior à realização dos exames qualitativos das vacinas contra a febre aftosa, através dos principais meios de comunicação; e
- a Instrução Normativa SDA nº 229, de 7 de dezembro de 1998, que autoriza o uso de Selo de Garantia nos frascos ampolas da vacina contra a febre aftosa.

As unidades Federativas são responsáveis pela coordenação e execução das campanhas de vacinação no âmbito estadual, sendo que, para isto, apresentam autonomia para emissão de atos normativos complementares às normas emitidas pelo Governo Federal e adequados às particularidades regionais. Em relação à vacinação contra a febre aftosa, as normas estaduais estabelecem, principalmente: o calendário de vacinação, incluindo os prazos para comprovação da vacinação junto aos escritórios dos serviços veterinários oficiais; a proibição de comercialização da vacina fora das etapas de vacinação; a forma de fiscalização e a documentação necessária referente ao controle do comércio de vacina; e as penalidades decorrentes do descumprimento das normas em vigor.

Atualmente, apenas é permitida a produção e a utilização no país de vacina inativada, trivalente, formulada com as cepas virais A24 Cruzeiro, O1 Campos e C3 Indaial, empregando-se de adjuvante\* oleoso. A formulação consiste de uma emulsão primária, tipo água-em-óleo.

---

\* Substância não imunogênica que, de forma inespecífica, potencializa a intensidade e duração da resposta imunitária para o antígeno ao qual está associado na formulação da vacina.



A denominada “vacina oleosa” apresenta-se como resultado de estudos desenvolvidos pelo Centro Pan-americano de Febre Aftosa (PANAFTOSA) em colaboração com o Centro de Doenças Animais de Plum Island, do Departamento de Agricultura dos EUA, iniciados a partir de 1968, com apoio dos países da América do Sul, com destaque para o Brasil, onde importantes experimentos a campo foram realizados, contando com a participação do MAPA e dos serviços veterinários dos estados envolvidos. A primeira prova de campo foi realizada pelo PANAFTOSA e pelo MAPA, a partir de abril de 1972, em um rebanho destinado à seleção de bovinos de corte na Fazenda Cinco Cruzes, localizada em Bagé, RS, atual Centro Nacional de Pesquisa de Ovinos da EMBRAPA. A partir de 1975 o estudo foi ampliado para explorações leiteiras, com experimentos realizados no Município de Valença, RJ.

O desenvolvimento comercial do produto iniciou-se no final da década de 70, sendo que o governo brasileiro implantou laboratórios de produção de vacina oleosa em Campinas e Porto Alegre a partir de 1984, repassando, posteriormente, a tecnologia de produção para as indústrias privadas. A substituição das vacinas disponíveis no mercado, com destaque para a vacina de hidróxido de alumínio (“vacina aquosa”) pela vacina oleosa, ocorreu de forma gradativa, sendo que a partir de 1992 as indústrias passaram a produzir apenas vacina oleosa. Em decorrência de estoques existentes no mercado, nos anos seguintes ainda foi registrado um reduzido uso de vacina aquosa, o que foi finalizado próximo ao ano de 1994 (com pequenas diferenças entre estados). O quadro abaixo sintetiza o processo gradativo de incorporação da vacina oleosa no mercado brasileiro.

Disponibilização de vacina contra a febre aftosa, segundo o tipo e o ano considerado →

Tipo de vacina	Ano considerado							
	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Aquosa	95%	94%	93%	87%	83%	79%	44%	0%
Oleosa	5%	6%	7%	13%	17%	21%	56%	100%

A produção e a distribuição da vacina oleosa são submetidas a um rigoroso controle de qualidade por parte do serviço veterinário oficial no Brasil, iniciado na fábrica e chegando até a distribuição aos produtores rurais.

Todas as indústrias autorizadas a fabricarem vacinas contra a febre aftosa são registradas no MAPA. Antes de iniciarem a manipulação do agente viral, passam por uma rigorosa vistoria por parte de uma comissão composta por especialistas, contando com a participação de representantes do PANAFTOSA, do Brasil e de representantes dos serviços veterinários oficiais de outros países da América do Sul. As instalações devem atender a padrões internacionais de biossegurança, sendo que no Brasil emprega-se o nível 3+ como exigência de biossegurança (em uma escala que vai do 1 ao 4), o que envolve, entre outros aspectos:

- operações monitoradas por computador, com todos os dados armazenados para verificação;
- instalações totalmente estanques, ou seja, todo ingresso e egresso de máquinas, insumos, equipamentos e pessoas devem ser submetidos a controle e tratamentos adequados;
- controle do sistema de ar, sendo o mesmo submetido à filtragem apropriada, tanto na entrada como na saída;
- acesso ao interior da fábrica controlado por senhas secretas e individuais;
- permissão de saída do produto das instalações biosseguras apenas após teste de controle de qualidade e de inativação viral.

O parque industrial para produção de vacina contra a febre aftosa está, atualmente, composto por seis laboratórios privados que, além de atenderem à demanda interna, exportam vacinas para outros países da América do Sul. Este parque industrial tem uma capacidade instalada para produção de mais de 500 milhões de doses/ano.



A produção dos antígenos é realizada através de cultivo celular em suspensão, sendo empregados diferentes métodos de concentração (ultrafiltração, PEG etc). Cada partida de vacina deve ter um mínimo de 500.000 doses, sendo que todas as partidas são oficialmente controladas e submetidas a testes de qualidade pelo laboratório oficial do MAPA localizado em Porto Alegre, RS.

Após a realização dos testes de controle de qualidade interno da indústria, a vacina é imediatamente envasada. Do lote total de frascos é retirada uma amostra por funcionários do serviço oficial. A partir dessa amostra são feitos os testes oficiais de qualidade da partida pelos laboratórios do MAPA. Estes testes são referentes à inocuidade, esterilidade, condição físico-química e eficiência da vacina (Portaria Ministerial nº 713). A partida de vacina, passando por todos os testes, é aprovada e liberada para comercialização. Caso contrário, toda a partida é destruída.

A distribuição da vacina, da indústria até as revendas de produtos veterinários, é realizada através do centro de armazenagem denominado Armazéns Gerais Vinhedo (AGV) localizado em Vinhedo, SP, sob controle das indústrias produtoras ("Central de Selagem") que disponibiliza de forma eficiente, em até 48 horas, as doses necessárias para cada município. Essa central sofre fiscalização pelo MAPA e conta com logística de armazenagem, distribuição e transporte, responsabilizando-se, também, após aprovação oficial da partida, pela aposição do selo de qualidade com garantias de inviolabilidade (selo holográfico inviolável – modelo no Anexo 1). A selagem é feita sob a supervisão do MAPA, que também confere e registra o número de frascos liberado para comercialização. Após o controle e a anotação dos quantitativos, as partidas são liberadas para venda, sendo que a central de selagem envia semanalmente para o MAPA informações referentes ao total e ao destino das vacinas comercializadas.

Um sistema informatizado implantado na Central de Selagem permite ao MAPA obter a qualquer momento os dados referentes a estoque, liberação e comercialização do produto em todos os estados e municípios, assim como os serviços veterinários nos estados têm acesso aos dados no âmbito estadual específico. A logística da central de distribuição propicia ao MAPA melhor condição de supervisão e fiscalização, por se tratar de unidade que aglutina as indústrias produtoras, preserva o conceito da rastreabilidade, inibe a falsificação, evita o excesso de manipulação do produto (diminuindo falhas na refrigeração e perda de qualidade) e facilita o controle do abastecimento e distribuição do produto entre os estados e municípios.

A vacina contra a febre aftosa deve ser conservada sob refrigeração (temperatura entre 2 e 8°C). Apresenta prazo de validade de 24 meses e deve ser comercializada em embalagens de 10 ou 50 doses. O rótulo/bula do produto aprovado pelo MAPA deve conter as seguintes informações, com pequenas variações na formatação entre os laboratórios autorizados:

<p><b>Composição:</b> cada dose contém antígenos purificados e inativados O<sub>1</sub> Campos, A<sub>24</sub> Cruzeiro e C<sub>3</sub> Indaial, emulsificados em óleo mineral.</p> <p><b>Indicação:</b> imunização de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa.</p> <p><b>Via de aplicação:</b> subcutânea ou intramuscular</p> <p><b>Modo de usar e dose:</b> agitar o frasco antes de usar. Administrar a dose de 5 mL no bovino ou bubalino através da via subcutânea ou intramuscular, na região da tábua do pescoço (terço médio).</p> <p><b>Esquema de vacinação:</b> a vacinação deve ser efetuada até 4 meses de idade, revacinando-se os animais primovacinados aos 90 dias após e daí em diante de 6 em 6 meses. A critério das autoridades sanitárias e sob a responsabilidade das mesmas, outros esquemas de vacinação poderão ser adotados.</p>	<p><b>Reações pós-vacinais:</b> reações alérgicas do tipo hipersensibilidade podem ser observadas em animais vacinados e dependem da sensibilidade individual.</p> <p><b>Responsável técnico:</b> xxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p><b>Apresentação:</b> frasco ampola de plástico contendo 50 e 250 mL.</p> <p><b>Partida:</b> xx xxx</p> <p><b>Fabricação:</b> mês/ano</p> <p><b>Vencimento:</b> mês/ano (24 meses após a data da fabricação)</p> <p><b>Proprietário e fabricante:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p><b>Registrado no MAPA: N° xxxx, em dd/mm/aa</b></p>
--	---



## 2.2. Estratégia de vacinação

As orientações e diretrizes gerais referentes à estratégia de vacinação encontram-se na Portaria Ministerial 121/93. A vacinação sistemática somente é obrigatória para bovinos e bubalinos. Outras espécies suscetíveis não devem ser vacinadas regularmente. Somente o serviço veterinário oficial pode determinar quando uma situação sanitária justifique a vacinação de outras espécies como, por exemplo, nos casos em que haja necessidade de conter a difusão da doença.

A vacina com adjuvante oleoso proporciona títulos de anticorpos séricos mais altos e por mais tempo que a vacina com hidróxido de alumínio. Este efeito é muito mais evidente a partir da revacinação. Trabalhos realizados pelo PANAFTOSA comprovam a importância da vacinação de bovinos e bubalinos já no primeiro mês de vida. A vacinação prematura, apesar de não ser capaz de produzir anticorpos circulantes em níveis protetores, tem como objetivo preparar os animais para uma resposta mais intensa e de maior duração quando da revacinação. Deve-se estar atento para não confundir o prazo de validade da vacina (24 meses) com o período de proteção induzido pela mesma. Este último encontra-se dependente de fatores como, principalmente, idade dos animais e histórico de vacinações. Os trabalhos conduzidos pelo PANAFTOSA recomendam a vacinação semestral de bovinos e bubalinos com idade abaixo de 24 meses. Acima desta idade, animais com histórico de pelo menos 4 vacinações podem passar a ser vacinados uma vez ao ano.

Além das características imunogênicas da vacina, a definição das estratégias de vacinação leva em consideração as características geográficas e agroprodutivas predominantes em cada região do país. Os meses para realização das etapas de vacinação variam de acordo com a unidade federativa e o circuito pecuário envolvidos, sendo estabelecidos considerando, principalmente, as condições climáticas predominantes, as estações de concentração do nascimento de bezerros e a intensidade e sazonalidade da movimentação ou comercialização dos animais. Atualmente, as estratégias de vacinação empregadas no país podem ser resumidas em três esquemas distintos: i) vacinação semestral de todo o rebanho bovino e bubalino, adotada na grande maioria das unidades federativas, ou ii) vacinação estratificada por faixa etária, onde a imunização é dirigida principalmente para os animais jovens (menores de 24 meses de idade), que são vacinados duas ou três vezes no intervalo de um ano, sendo os animais com idade superior a 24 meses vacinados uma vez ao ano, ou iii) vacinação anual, realizada em regiões do país onde as condições geográficas predominantes limitam o manejo dos animais à determinada época do ano (região do pantanal mato-grossense e Arquipélago do Marajó). No Anexo 2 é apresentado o calendário de vacinação contra a febre aftosa atualmente em vigor nas UF's. É importante que este calendário seja mantido atualizado junto às unidades locais de atenção veterinária. As normas de controle estabelecem a obrigatoriedade da vacinação durante as etapas definidas, sendo que qualquer vacinação fora do calendário oficial somente pode ser realizada com autorização do serviço veterinário oficial. Após cada etapa de vacinação, que dura, em média, 30 dias, o proprietário dos animais deve registrá-la nas unidades locais de atenção veterinária, dentro dos prazos estabelecidos, sendo que os inadimplentes estão sujeitos a multas e ao impedimento para comercialização dos animais, podendo, nesses casos, o rebanho ser vacinado sob acompanhamento e fiscalização do serviço veterinário oficial.

Em complemento, deve-se destacar que a vacinação contra a febre aftosa representa questão fundamental para a comercialização/movimentação de bovinos e bubalinos, nos estados onde sua aplicação é obrigatória. Assim, bovinos e bubalinos nascidos entre as etapas de vacinação, antes de



serem transitados para qualquer finalidade, devem ser previamente vacinados. Para o transporte após a vacinação devem ser respeitados os prazos de carência de 15 dias para animais primovacinados e de 7 dias para animais com histórico de mais de uma vacinação. Estes prazos encontram-se fundamentados na curva de produção de anticorpos séricos. É recomendado que a movimentação de animais durante as etapas de vacinação seja precedida da vacinação, respeitando-se os prazos de carência já citados. Assim, evita-se que nos casos de já ter sido realizada a vacinação na propriedade de destino os animais recém ingressados fiquem sem a vacinação. Caso o estado não empregue desta prática, recomenda-se atenção especial nas propriedades de destino dos animais.

Com objetivo de padronização, abaixo são apresentadas definições de alguns termos utilizados pelo serviço veterinário oficial no que se refere às atividades de vacinação, termos estes que, dependendo da situação, podem ser empregados de forma associada e complementar:

- Vacinação compulsória (ou vacinação obrigatória): realizada por força de lei. Pode ser do tipo sistemática e massiva (ex.: febre aftosa) ou ocasional e dirigida para determina população (ex.: quando se emprega a obrigatoriedade de vacinação contra a raiva dos herbívoros em populações de risco, submetidas a ataque de morcegos hematófagos).
- Vacinação oficial (agulha oficial): realizada pelo serviço veterinário oficial, que se responsabiliza por sua aplicação, sendo o custo geralmente cobrado do responsável pelos animais. Pode ser aplicada em função de inadimplência ou em áreas, situações ou propriedades de risco, segundo avaliação do serviço veterinário oficial.
- Vacinação acompanhada (ou assistida): aquela realizada pelo produtor com a presença do serviço oficial, durante toda a sua execução. Pode ocorrer com objetivo de orientação, de assistência a comunidades carentes ou de fiscalização. Neste último caso, a juízo do serviço veterinário oficial e mediante comunicação oficial por escrito e com antecedência adequada, pode-se determinar que a vacinação realizada pelo proprietário somente seja reconhecida quando acompanhada ou assistida pelo serviço oficial. Tanto a vacinação oficial quanto a vacinação acompanhada ou assistida possibilitam ao serviço oficial certificar a aplicação da vacina na totalidade dos animais existentes em determinada propriedade rural.
- Vacinação estratégica: realizada em áreas de risco ou em rebanhos específicos como, por exemplo, gado de rua, de pequenos produtores, aldeias indígenas, entre outros. Faz parte de uma política de planejamento conduzida pelo serviço veterinário oficial, ou seja, deve ser prevista com antecedência adequada. Quando necessário, pode ser do tipo oficial ou acompanhada/assistida.
- Vacinação emergencial: empregada em situações de alto risco com objetivo de reduzir o número de animais susceptíveis, visando a contenção da doença (ex.: mediante a ocorrência de foco). Geralmente a expressão é empregada para populações susceptíveis, não submetidas à vacinação sistemática e massiva. No caso de populações sistematicamente vacinadas, dependendo das datas de ocorrência do evento sanitário e das etapas de vacinação, melhor empregar-se de termos como antecipação ou reforço da vacinação. Para contenção de focos em populações susceptíveis pode-se empregar a vacinação emergencial em anel (ou supressiva), realizada sempre no sentido centrípeto (de fora para dentro), caso contrário poderá contribuir para a disseminação da doença.
- Fiscalização (ou inspeção) da vacinação: termo genérico empregado para as atividades realizadas pelo serviço veterinário oficial com objetivo de melhorar as garantias quanto à realização da prática da vacinação em determinada região. A fiscalização não envolve necessariamente o acompanhamento do início ao fim do trabalho de vacinação em determinada propriedade. Pode, por exemplo, representar as inspeções realizadas em determinado período e região, envolvendo um conjunto de propriedades rurais que são visitadas para verificações sobre a prática da vacinação. Independente das atividades de fiscalização; pode ser realizada com objetivo de orientação.



### 3. Fiscalização do comércio de vacinas contra a febre aftosa

A fiscalização do comércio de vacinas contra a febre aftosa representa papel de destaque sob responsabilidade do serviço veterinário oficial, no que diz respeito às atividades do PNEFA, uma vez que busca garantir a oferta à comunidade de produtos com qualidade e autenticidade.

A fiscalização dos estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário é de responsabilidade do MAPA. Por delegação de competência, realizada através de Termo de Compromisso (Anexo 3), esta responsabilidade é compartilhada com os serviços veterinários nos estados.

Independentemente do processo de fiscalização ao qual as revendas de produtos de uso veterinário são submetidas, deve-se ter sempre em consideração que estas revendas representam importantes parceiros para a correta execução das atividades de defesa sanitária animal e para o cumprimento das metas de combate às doenças, com destaque para as atividades de vacinação. Dessa forma, o relacionamento com as revendas deve ser conduzido por meio de um processo educativo e harmonioso, buscando-se o comprometimento e a participação de seus responsáveis em relação, principalmente, à conscientização dos produtores rurais. Em síntese, as revendas representam importantes espaços de contato e aproximação com a comunidade diretamente envolvida nas atividades de defesa sanitária animal. Estes espaços devem, portanto, merecer atenção especial por parte do serviço veterinário oficial. É importante que ao entrar na atividade de comercialização de produtos agropecuários, o comerciante seja orientado e esclarecido quanto ao seu papel dentro do contexto agrossocial, tornando-se um parceiro e replicador das informações ao homem do campo.

Os principais atos legais que disciplinam a matéria estão, atualmente, representados pelo:

- DECRETO-LEI Nº 467, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam; e
- DECRETO Nº 5.053, DE 22 DE ABRIL DE 2004, que aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem.

Além dos citados atos legais, existem documentos normativos complementares que tratam de questões específicas. No caso do controle do comércio da vacina contra a febre aftosa os documentos legais complementares estão incluídos entre aqueles citados no item 1 do presente documento.

No que diz respeito às campanhas de vacinação contra a febre aftosa, cabe aos estados a responsabilidade pela promulgação de atos legais que incluam, pelo menos:

- a oficialização do calendário de vacinação,
- a proibição de comercialização de vacina fora das etapas de vacinação, o que, quando necessário, somente poderá ocorrer com autorização do serviço veterinário oficial,
- os prazos para registro e comprovação da vacinação por parte dos proprietários ou responsáveis pelos animais,
- a documentação e os procedimentos relacionados com o controle da comercialização e do estoque junto às revendas de produtos de uso veterinário e
- as penalidades para os infratores ou inadimplentes.



Os profissionais responsáveis pelas atividades de fiscalização do comércio de vacina contra a febre aftosa devem ter sob domínio e de fácil acesso todos os documentos legais que disciplinam a matéria.

De acordo com os atos legais em vigor, todas as revendas de produtos de uso veterinário têm que estar registradas e licenciadas pelo MAPA como condição para seu funcionamento. A delegação de competência para os serviços veterinários nos estados não altera ou elimina estas obrigações. Assim, entre as atribuições das Superintendências Federais de Agricultura – SFA, destacam-se:

- a) a supervisão sobre a execução da atividade delegada;
- b) o repasse das instruções e informações ao serviço veterinário estadual, necessárias para a execução da atividade delegada;
- c) a análise da documentação levantada e dos pareceres técnicos emitidos pelo serviço veterinário estadual como condição necessária para o registro e emissão de licença ou renovação anual de licença;
- d) o arbitramento de multas e demais penalidades com base nos autos de infração lavrados pelo serviço veterinário estadual; incluindo a autorização para a inutilização dos produtos apreendidos quando recomendado;
- e) o julgamento em primeira instância, das defesas apresentadas pelas firmas infratoras;
- f) tratando-se de infrações cuja responsabilidade também é do estabelecimento fabricante localizado em outra unidade da Federação, o encaminhamento à SFA correspondente ao estado de localização da indústria, para ciência da mesma, e posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Inspeção de Insumos Pecuários da SDA/MAPA, para apreciação e providências junto ao infrator.

Para os serviços veterinários estaduais, além das atividades de fiscalização *in loco*, cabem as seguintes responsabilidades:

- a) cadastrar os estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário;
- b) receber, conferir, analisar e encaminhar à SFA correspondente a documentação apresentada pelos estabelecimentos para licença ou renovação anual de licença;
- c) emitir parecer técnico de inspeção do estabelecimento;
- d) desenvolver trabalhos educativos e de esclarecimento junto às revendas de produtos de uso veterinário;
- e) apoiar os responsáveis pelas revendas de produtos de uso veterinário para manterem-se atualizados no que se refere às normas e procedimentos legais envolvidos;
- f) fiscalizar periodicamente os estabelecimentos comerciais da área sob sua jurisdição;
- g) autuar os estabelecimentos comerciais infratores e apreender produtos irregulares ou impróprios para uso;
- h) encaminhar imediatamente à SFA as defesas apresentadas pelas firmas autuadas e aguardar seu pronunciamento, caso haja produtos apreendidos na autuação contestada;
- i) proceder a inutilização dos produtos apreendidos, nos casos em que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis não houver contestação ou defesa do autuado;
- j) nos casos de apresentação de defesa pelo infrator, proceder a inutilização dos produtos apreendidos apenas após julgamento e autorização da SFA correspondente;
- k) executar a cobrança administrativa das multas contra as firmas infratoras;
- l) apresentar à SFA, de acordo com a periodicidade acordada entre as instituições, relatório contemplando informações sobre: quantidade de estabelecimentos inspecionados, quantidade de autos de infração/apreensão lavrados, quantidade de termos de inutilização lavrados, entre outros documentos e informações solicitadas.



Os procedimentos e a documentação necessária para as atividades de fiscalização das vendas de produtos de uso veterinário representam matéria específica contemplada por manual elaborado pela Coordenação de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização e Inspeção de Insumos Pecuários/SDA/MAPA que se encontra em fase de atualização. A título de conhecimento, no Anexo 4 são apresentadas informações gerais sobre o processo de fiscalização, elaboradas com base no Decreto nº 5053, de 22 de abril de 2004. Na seqüência, são apresentadas orientações específicas referentes ao controle da comercialização de vacina contra a febre aftosa.

Orientações gerais para o controle do comércio de vacina contra a febre aftosa:

Os principais pontos a serem considerados durante as atividades de fiscalização e orientação por parte do serviço veterinário oficial dizem respeito à garantia de conservação e ao controle de estoque e comercialização do produto, que são de responsabilidade da casa revendedora de vacina. Assim, os responsáveis pela fiscalização das vendas autorizadas a comercializar produtos biológicos, em específico a vacina contra a febre aftosa, devem atentar para o cumprimento das seguintes condições e procedimentos:

- a. a autorização para comercialização de vacina contra a febre aftosa somente poderá ser emitida mediante parecer técnico de médico veterinário do serviço oficial certificando as condições necessárias para conservação do produto. Atenção especial deve ser dada quanto às alternativas empregadas pela revenda para conservação da vacina no caso de cortes de energia (produção de gelo pela revenda ou por outro estabelecimento no município, gerador de energia, entre outros);
- b. o proprietário autorizado a comercializar vacina contra a febre aftosa, e o respectivo responsável-técnico da revenda, deverão assinar declaração de compromisso, a exemplo do modelo apresentado no Anexo 5;
- c. durante as etapas de vacinação contra a febre aftosa a fiscalização aos estabelecimentos comerciais deve ser intensificada, com uma periodicidade mínima de duas inspeções/estabelecimento/semana. Nesta época, a aferição da temperatura dos refrigeradores empregados para conservação das vacinas deverá ser diária, realizando leituras pela manhã e pela tarde. Fora das etapas de vacinação deverá ser mantida uma freqüência mínima de pelo menos 4 visitas ao mês em dias e horários diferentes, sempre contando com o fator surpresa;
- d. além das inspeções mencionadas acima, sempre no início e ao final das etapas de vacinação, devem ser obrigatoriamente conferidos os estoques de vacinas nas revendas envolvidas;
- e. todas as atividades de fiscalização devem ser registradas em formulários próprios;
- f. a aferição da temperatura dos refrigeradores poderá ser realizada por funcionários das revendas devidamente treinados e cadastrados pelo serviço veterinário oficial, devendo os mesmos assinarem termo de responsabilidade e compromisso. Durante as inspeções descritas no item "a" os profissionais do serviço veterinário oficial deverão conferir os registros de leitura das temperaturas realizados pelos funcionários cadastrados e realizar leituras de conferência. No Anexo 6 é apresentada sugestão de formulário para registro das leituras de temperatura. Formulário semelhante deve ser elaborado individualmente para cada estabelecimento e, no caso de existência de mais de um refrigerador no estabelecimento, deve ser elaborado um por refrigerador, identificando-o no campo apropriado por meio de numeração seqüencial;



- g. os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar, para cada refrigerador, termômetro com registro de temperaturas máxima e mínima, identificado para uso exclusivo do serviço veterinário oficial. É importante que cada agente fiscalizador, assim como os funcionários cadastrados e os responsáveis-técnicos, sejam treinados para leitura correta do termômetro. Cabe ao funcionário cadastrado somente a leitura e anotação das temperaturas registradas (não deverá “zerar” ou “juntar” o termômetro após as leituras). O manuseio indevido do termômetro será considerado infração passível de punição pelo Serviço Oficial. No Anexo 7 é apresentado um modelo de termômetro mais comumente empregado, com exemplo e instruções de leitura. Devem ser verificadas a temperatura atual (através da coluna de mercúrio – cor prata) e a sua variação (temperatura mínima e máxima - colunas de cor azul no modelo apresentado). **Após a leitura realizada pelo serviço veterinário oficial**, as colunas que medem a variação máxima e mínima devem ser “zeradas” ou “juntadas” à coluna de mercúrio (no termômetro do exemplo apresentado no Anexo, isto se faz pressionando o botão localizado em sua parte central), → importante: apenas os representantes do serviço veterinário oficial poderão zerar os termômetros. O termômetro deve ser colocado na parte central e interna do refrigerador e mantido sempre na posição vertical (a posição horizontal danifica a coluna de mercúrio). Nos casos de defeito ou quebra do termômetro, o responsável-técnico deverá comunicar, de imediato, ao serviço veterinário oficial e promover a substituição do mesmo.
- h. o refrigerador/geladeira empregado para conservação de produtos biológicos somente pode ser usado para este fim, não sendo permitida a conservação de outros produtos como, por exemplo, água para consumo e alimentos. Além de aspectos relacionados à higiene e à contaminação, deve-se evitar ao máximo a presença de outros fatores que levem a uma grande frequência de abertura do refrigerador, prejudicando a manutenção da temperatura de conservação. A organização da geladeira/refrigerador deve considerar as seguintes recomendações:
- nas geladeiras comuns a vacina não deve ser armazenada no congelador ou na porta; manter o congelador com gelo e a parte inferior com água, o que contribuirá para a manutenção da temperatura em casos de defeitos ou falta de energia;
  - principalmente nas geladeiras comerciais deve-se manter espaço entre as pilhas dos produtos, de forma a permitir a circulação de ar,
- i. questão importante é representada pela conferência da temperatura dos refrigeradores durante finais de semana e feriados, especialmente nas épocas de vacinação contra a febre aftosa, quando a referida conferência deve ser diária e contínua. Nestas datas em específico a leitura também poderá ser realizada por funcionário da empresa cadastrado pelo serviço veterinário oficial ou pelo responsável-técnico pela revenda. Independentemente desta possibilidade, deve ser informado ao proprietário da revenda que o serviço veterinário oficial tem o direito de acesso ao estabelecimento em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- j. atenção especial, independentemente de final de semana ou feriado, deve ser dada pelo serviço veterinário oficial junto a revendas onde as leituras realizadas apontarem para uma instabilidade da temperatura e no caso de quedas de energia. Neste último caso, independentemente do dia de ocorrência e não havendo geração própria de energia, a comercialização de produtos biológicos deve ser interrompida até solução do problema, evitando-se abrir os refrigeradores. A comercialização só poderá ser iniciada após a checagem da temperatura máxima atingida, sendo que quando ultrapassar 8°C as vacinas deverão ser inutilizadas.



- k. em relação à vacina contra a febre aftosa, o estabelecimento comercial, quando do recebimento do produto da distribuidora ou de outra revenda, deverá comunicar ao serviço veterinário para que o mesmo promova a verificação da selagem em todos os frascos, da condição de conservação, da origem, da partida, da validade e da quantidade, autorizando o seu acondicionamento na geladeira. A presença do serviço veterinário oficial é obrigatória mesmo em horário fora do expediente normal do órgão. Quando a previsão de chegada da vacina for fora do expediente, a revenda deverá comunicar para que seja combinada a recepção da mesma. Nenhuma vacina contra a febre aftosa poderá ser guardada na geladeira sem a prévia vistoria do serviço veterinário oficial;
- l. a vacina contra a febre aftosa deverá sofrer controle específico de comércio e estoque, através de formulários apropriados;
- m. vacinas só poderão ser comercializadas durante as etapas oficiais, fora das mesmas apenas com autorização emitida pelo serviço veterinário oficial;
- n. toda a venda de vacina contra a febre aftosa deverá ser acompanhada da emissão de nota fiscal (acompanhada de comprovante de aquisição de vacina naqueles estados que o empregam) e realizada baixa no controle de estoque de vacinas. Após a retirada da vacina contra a febre aftosa da geladeira e realizada baixa no controle de estoque de vacinas, a mesma não mais poderá retornar à geladeira, não sendo permitido ao produtor ou qualquer outra pessoa, guardar a vacina na geladeira da revenda para uso posterior;
- o. o transporte de produtos biológicos deverá ser efetuado em recipiente próprio capaz de manter a temperatura ideal de conservação (2/3 de gelo);
- p. para facilitar o controle e conferência do estoque de vacinas, as mesmas deverão estar acondicionadas no refrigerador de forma organizada por laboratório e partida.
- q. para os estados que compõem a zona livre de febre aftosa com vacinação, é recomendado que o proprietário ou responsável pelos animais que desejar adquirir vacina contra a febre aftosa fora do Estado de localização da propriedade rural, cumpra com um dos seguintes procedimentos:
  - antes da vacinação dos animais, a vacina, acompanhada da nota fiscal de compra, deverá ser vistoriada pelo serviço veterinário oficial do estado de localização da propriedade, junto a postos fixos de fiscalização, escritórios de atendimento a comunidade ou outro local determinado pelo serviço veterinário estadual, momento em que a nota fiscal deverá receber carimbo e assinatura de comprovação da inspeção, OU
  - apresentar, no ato de comprovação da vacinação junto ao serviço veterinário de localização da propriedade, nota fiscal de compra da vacina acompanhada de comprovante de aquisição emitido e assinado pelas autoridades do serviço veterinário oficial do estado de localização da revenda de produtos veterinários;
- r. em relação ao item anterior, os serviços veterinários dos estados que compõem a zona livre de febre aftosa com vacinação, mediante a necessidade e em casos de suspeitas de irregularidades, deverão estabelecer contato com os serviços veterinários dos estados de origem das revendas de vacina contra a febre aftosa, para verificação de notas fiscais e outros documentos envolvidos;
- s. os serviços veterinários nos estados deverão manter atualizado o quantitativo de estoque de vacina contra a febre aftosa disponível junto às revendas autorizadas.



#### 4. Controle e avaliação das etapas de vacinação contra a febre aftosa

Como já mencionado nos relatórios anuais do PNEFA, as campanhas de vacinação, além de permitirem o benefício direto representado pela diminuição das possibilidades de replicação e manutenção do agente viral em determinado ecossistema, apresentam-se, de forma indireta, como importante indicador para avaliação do envolvimento e participação da comunidade, bem como da capacidade de mobilização e convencimento por parte do serviço veterinário oficial. Portanto, atenção especial deve ser dada à avaliação crítica dos resultados obtidos nas campanhas de vacinação.

Inicialmente, cabe estabelecer a distinção entre os termos *campanha de vacinação* e *etapa de vacinação* empregados no PNEFA. O primeiro representa uma expressão mais abrangente e global. Envolve o conjunto de atividades e ações que compõem todo o processo de vacinação dos animais, incluindo: estratégia; normas legais e procedimentos técnicos; responsabilidades dos diferentes atores sociais e, inclusive, épocas estabelecidas para realização das *etapas de vacinação*. Assim, o termo *etapa de vacinação* é utilizado para definir, especificamente, o período de realização da vacinação propriamente dita. Dessa forma, no presente documento serão estabelecidos os procedimentos para controle e avaliação de cada *etapa de vacinação*. O conjunto das avaliações das *etapas de vacinação* deve ser empregado para uma avaliação global da *campanha de vacinação*. Deve-se evitar, também, reduzir ou confundir o termo *campanha de vacinação* com atividades de divulgação da vacinação.

Diante das definições apresentadas, pode-se dizer que o PNEFA, dentro de sua estratégia global, emprega-se de uma *campanha de vacinação*, massiva e regular, dirigida a bovinos e bubalinos de todas as faixas etárias, utilizando-se de estratégias regionais adaptadas às realidades geográficas e socioeconômicas predominantes nas unidades da Federação. Por exemplo, em grande parte das unidades federativas, a *campanha de vacinação* contra a febre aftosa é realizada empregando-se de uma estratégia semestral de vacinação, com etapas sendo realizadas em meses específicos (p. e. maio e novembro ou março e setembro), envolvendo, em cada etapa, a vacinação de todos os bovinos e bubalinos existentes. Há, também, casos em que a *campanha de vacinação* emprega-se de uma estratégia por faixa etária, com etapas de vacinação sendo realizadas nos meses de fevereiro (animais abaixo de 12 meses); maio (animais abaixo de 24 meses) e novembro (todo o rebanho), como nos casos de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Nestes estados há, ainda, a questão específica da região pantaneira, onde a campanha de vacinação emprega-se de uma estratégia anual com etapas sendo realizadas em épocas que possibilitam o manejo do rebanho.

O gerenciamento das campanhas de vacinação contra a febre aftosa envolve uma série de procedimentos, incluindo tanto elementos técnicos como questões administrativas e operacionais (logística). Diante da complexidade existente, o presente documento tem como objetivo apenas o de estabelecer procedimentos mínimos que deverão ser executados pelos serviços estaduais de defesa agropecuária, buscando a geração de informações padronizadas e possibilitando a avaliação e o acompanhamento nos diferentes níveis de controle (municipal, estadual e federal).



### Procedimentos gerais

No segundo semestre de cada ano, até o último dia útil do mês de setembro, as unidades federativas deverão informar a demanda de vacina contra a febre aftosa para o ano seguinte. A informação deve ser encaminhada para a Coordenação de Febre Aftosa do Departamento de Saúde Animal/SDA/MAPA, empregando-se dos seguintes meios e endereços:

- E-mail: pnefa@agricultura.gov.br ou
- FAX: (0XX61) 3224.4180 ou 3226.3446

A informação encaminhada pelo serviço veterinário oficial deverá estar fundamentada no cadastro existente, não devendo ser incluída estimativa de comercialização de vacina para outros estados. Deve incluir, por etapa de vacinação, o número previsto de doses em frascos de 10 e de 50 doses. O encaminhamento deverá obedecer ao seguinte modelo:

Previsão de doses de vacina contra a febre aftosa para o ano de: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Frasco	Previsão do número de bovinos/bubalinos para vacinação*			Total
	Etapa <small>(identificar o mês)</small>	Etapa <small>(identificar o mês)</small>	Etapa <small>(identificar o mês)</small>	
10 doses				
50 doses				
Total				

\* empregar número de colunas ETAPA de acordo com o número de etapas realizadas na UF

Após o encaminhamento pelos estados, a Coordenação de Febre Aftosa deverá enviar a informação agrupada por tipo de frasco, por UF e por mês para o SINDAN, que se encarregará de repassá-la às indústrias produtoras de vacina para programação da escala de produção. Atrasos no envio das informações, por qualquer um dos níveis envolvidos, podem levar a prejuízos na disponibilidade de vacina para o ano seguinte.

Ao término do ciclo de etapas de um ano, é recomendado que o serviço veterinário oficial nos estados (SFA e órgãos executores) realizem avaliações técnicas (global e por município), considerando os indicadores empregados para cada etapa de vacinação, e discutam com o setor privado os resultados obtidos, definindo as ações e atividades prioritárias para o ano seguinte. Esse procedimento deve ser devidamente registrado.

Manter atualizado o cadastro de revendas de produtos de uso veterinário autorizadas a comercializar a vacina contra a febre aftosa. Lembrar que ao final de cada ano há necessidade de renovação, junto ao MAPA, da licença de funcionamento para as referidas revendas.



### Procedimentos prévios à realização das etapas de vacinação

Em termos gerais, os serviços veterinários deverão se preocupar com, pelo menos, a programação e execução dos seguintes procedimentos:

- a) levantar as previsões (metas) de vacinação por município, incluindo total de bovinos e bubalinos e total de propriedades envolvidas;
- b) estabelecer as metas, por unidade veterinária local, de vacinações assistidas e de atividades de fiscalização da vacinação, conforme definições apresentadas no presente documento (pág. 6);
- c) conferir o estoque de vacina contra a febre aftosa disponível nos municípios;
- d) programar atividades de fiscalização junto às revendas de produtos de uso veterinário autorizadas a comercializar a vacina contra a febre aftosa (cada revenda deverá receber, pelo menos, duas fiscalizações por semana, por parte do serviço veterinário oficial);
- e) cadastrar e treinar os funcionários das revendas de produtos de uso veterinário autorizados a registrar a temperatura dos refrigerados;
- f) confeccionar e distribuir material de comunicação e divulgação da etapa de vacinação; e
- g) programar atividades educativas e de divulgação envolvendo os setores privados, tais como: lançamento de etapa, realização de reuniões técnicas e de palestras, realização de volantes educativas e de divulgação, entre outras (registrar e levantar o número de representantes da comunidade envolvidos ou atingidos pelas atividades em questão – lembrar que estes dados serão necessários para o relatório anual do PNEFA).

### Procedimentos durante a realização das etapas de vacinação

A execução e o acompanhamento das etapas de vacinação envolvem:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas na fase de programação, principalmente as atividades de fiscalização e de realização das vacinações assistidas, bem como as ações educativas e de divulgação. Os serviços veterinários nos estados deverão elaborar formulários específicos para registro e comprovação das atividades de fiscalização e de acompanhamento da vacinação (lembrar que são tipos distintos de atividade e de que estes dados serão necessários para o relatório anual do PNEFA). Esses formulários deverão ter campo apropriado para identificação e assinatura do proprietário ou responsável pelos animais e deverão permitir a consolidação, por município, do número envolvido de propriedades e do total existente de animais susceptíveis nas referidas propriedades. Os referidos formulários devem ficar arquivados nas unidades locais, sendo empregados para comprovação das atividades realizadas e para consolidação dos relatórios a serem enviados para os demais níveis de controle do sistema de defesa sanitária animal.
- b) a execução das atividades de fiscalização das revendas de produtos de uso veterinário autorizadas a comercializar vacina contra a febre aftosa (lembrar de efetuar e registrar as leituras de temperaturas dos refrigeradores junto ao formulário específico, Anexo 6);
- c) o envolvimento da comunidade local nas atividades de divulgação e acompanhamento da etapa de vacinação, através de seus órgãos ou entidades representativas, especialmente os conselhos de saúde animal quando existentes;
- d) a avaliação, no terço final da etapa, da execução dos trabalhos e dos índices de comparecimento dos produtores junto às revendas de produtos de uso veterinário e aos escritórios dos serviços veterinários oficiais. Deve-se evitar ao máximo a prorrogação da etapa de vacinação, quando necessária, a mesma deverá estar fundamentada em parecer técnico do órgão executor e da SFA.



### Procedimentos após o encerramento das etapas de vacinação

Finalizados os prazos para realização da vacinação e para registro junto aos escritórios do serviço veterinário oficial, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) levantamento dos proprietários que não compareceram para comprovar a vacinação. As unidades locais deverão ter a listagem dos referidos proprietários e as ações realizadas em relação aos mesmos;
- b) fechamento da etapa de vacinação. Com objetivo de avaliar adequadamente a eficiência dos trabalhos, devem ser consideradas apenas as vacinações realizadas dentro do prazo oficialmente estabelecido para a referida etapa. As vacinações ocorridas fora do referido prazo devem ser registradas em formulário separado. O serviço veterinário oficial nos estados terão **15 dias** após o encerramento do prazo de registro da vacinação, para encaminhamento do resultado à Coordenação de Febre Aftosa do DSA/SDA/MAPA, através do e-mail **pnefa@agricultura.gov.br**. O encaminhamento deverá ser realizado somente por meio eletrônico, em planilha excel, de acordo com o modelo e as instruções apresentadas no Anexo 8. O encaminhamento da referida planilha dispensa o envio ao DSA/SDA/MAPA do relatório impresso "*Informe da campanha de vacinação contra a febre aftosa*";
- c) fiscalização das revendas de produtos de uso veterinário autorizadas a comercializar vacina contra a febre aftosa, com conferência de estoque e avaliação do controle documental;
- d) avaliação do cumprimento das metas de fiscalização de vacinação e de realização de vacinação assistida (programado x executado);
- e) análise do resultado da etapa de vacinação, recomendando-se a avaliação dos seguintes índices ou taxas, calculadas para os diferentes níveis de organização do sistema (município, regional, estado):
  - percentual de proprietários/propriedade com registro de vacinação, em relação ao total existente de proprietários/propriedades com bovinos ou bubalinos
  - percentual de bovinos/bubalinos vacinados, em relação ao total existente de bovinos/bubalinos (grupo etário envolvido na etapa de vacinação)
  - percentual de propriedades/proprietários com vacinação assistida em relação ao total existente de propriedades/proprietários e em relação ao total programado de vacinação assistida
  - percentual de propriedades/proprietários com vacinação fiscalizada em relação ao total existente de propriedades/proprietários e em relação ao total programado de vacinação fiscalizada
  - para cada um dos índices anteriores devem ser avaliadas as taxas de evolução, em relação às etapas anteriores, buscando-se as explicações e justificativas para as diferenças encontradas (aumento ou diminuição)
- f) em relação aos inadimplentes (não vacinação ou não registro de vacinação) devem ser registrados os procedimentos empregados (autuação, multa, advertência, vacinação assistida ou fiscalizada, entre outros) para correção do problema, destacando-se que os casos devem ser resolvidos com antecedência adequada ao início da próxima etapa de vacinação (**não devem ficar casos pendentes de uma etapa para outra**);
- g) apresentação e discussão dos resultados da etapa de vacinação com os segmentos representativos da comunidade, especialmente com os conselhos municipais de saúde animal quando existentes, buscando apoio para solução dos casos de inadimplência.



**Anexo 1 – Modelo do Selo Holográfico de Garantia empregado nos frascos de vacina contra a febre aftosa e exemplo de frasco com o selo**





## Anexo 2 – Calendário de vacinação contra a febre aftosa – 2005 e 2006

UF	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ACRE					1						1	
ALAGOAS				1						1		
AMAPÁ					1						1	
AMAZONAS					1						1	
BAHIA			1						1			
CEARÁ			1						1			
DISTRITO FEDERAL					1						1	
ESPIRITO SANTO			4						1			
GOIÁS					1						1	
MARANHÃO					1						1	
MATO GROSSO		3			4						1	
MATO GROSSO DO SUL*		3			4						1	
MINAS GERAIS			5		6				7		8	
PARÁ	9	9			1			9	9		1	
PARAÍBA				1						1		
PARANÁ					1						1	
PERNAMBUCO				1						1		
PIAUI					1						1	
RIO DE JANEIRO			1						1			
RIO GRANDE DO NORTE				1						1		
RIO GRANDE DO SUL**	1	1					4	4				
RONDÔNIA					1						1	
RORAIMA				1						1		
SÃO PAULO					1						1	
SERGIPE					1						1	
TOCANTINS					1						1	

## Legenda:

1 = vacinação de todo o rebanho

2 = reforço de vacinação em animais jovens

3 = vacinação de animais com idade abaixo de 12 meses

4 = vacinação de animais com idade abaixo de 24 meses

5 = vacinação de todo o rebanho localizado no Circuito Pecuário Leste de MG

6 = vacinação de todo o rebanho localizado no Circuito Pecuário Centro-Oeste de MG

7 = vacinação do rebanho com idade abaixo de 24 meses localizado no Circuito Pecuário Leste de MG

8 = vacinação do rebanho com idade abaixo de 24 meses localizado no Circuito Pecuário Centro-Oeste de MG

9 = vacinação no Arquipélago do Marajó: 15 de jul a 30 de ago → todo o rebanho, e 1 de jan a 29 de fev → reforço de animais jovens

\* Em Mato Grosso do Sul, os proprietários ou responsáveis pelos bovinos ou bubalinos localizados em propriedades pantaneiras têm a opção de vacinar todo o rebanho ou em maio/junho (01/05 a 15/06) ou em novembro/dezembro (01/11 a 15/12)

\*\* No Estado do Rio Grande do Sul vacina-se no centro sul em janeiro e julho e no centro norte fevereiro e agosto



### Anexo 3 – Modelo de Termo de responsabilidade para delegação de competência para fiscalização das vendas de produto veterinário

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO \_\_\_\_\_ E O GOVERNO DO ESTADO \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO DELEGAR COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E DISTRIBUEM PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO.

A União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ/MF N°00.396.895/0001-25, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “D”, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, representado neste ato pelo seu Superintendente Federal da Agricultura no Estado do \_\_\_\_\_ - SFA/\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial n° \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União-DOU, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e o Governo do Estado de \_\_\_\_\_, através da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada (compromissada), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, no uso das atribuições conferidas pelo ato de nomeação n° \_\_\_\_\_, Publicado no Diário Oficial do Estado n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, no Decreto Lei n° 467 de 13.02.1969, Decreto n° 5.053, de 22.04.2004, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto:

I. Repassar as atribuições que a \_\_\_\_\_ (Compromissada) \_\_\_\_\_ no Estado \_\_\_\_\_, se compromete a cumprir, por delegação de competência junto à Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Da \_\_\_\_\_ Compromissada \_\_\_\_\_ do Estado do \_\_\_\_\_

- a) Executar no âmbito estadual, a fiscalização e a inspeção sobre pessoas físicas e jurídicas do direito público e privado que comercializem e distribuem produtos de uso veterinário, exercendo as ações previstas na legislação pertinente;
- b) Apreender, por descumprimento da legislação pertinente, produtos de uso veterinário;
- c) Encaminhar à SFA local os processos de autuação para que se proceda o julgamento.
- d) Interditar, por descumprimento da legislação pertinente, estabelecimentos públicos ou privados, que comercializem e distribuem produtos de uso veterinário;
- e) Promover o controle de estoques e venda de vacinas nos estabelecimentos que comercializem e distribuem produtos de uso veterinário em cumprimento as determinações da legislação pertinente.
- f) Elaborar relatório das atividades executadas e apresentar periodicamente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) Instituir os processos de registros de estabelecimentos que comercializem e distribuem produtos de uso veterinário, conforme legislação pertinente encaminhando a SFA local, para fins de registro no sistema de Registro Integrado de Produtos e Estabelecimentos.
- h) Aplicar as penalidades determinadas pelo MAPA após o término do julgamento.



II - Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar as ações compromissadas;
- b) Proceder aos registros de estabelecimentos que comercializem e distribuam, produtos de uso veterinário, conforme legislação pertinente, encaminhando ao Serviço de Defesa Agropecuária Estadual.
- c) Promover o treinamento de pessoal técnico, visando otimizar o desempenho das ações descentralizadas, objeto do presente Termo de Compromisso;
- d) Atribuir à Superintendência Federal de Agricultura no Estado \_\_\_\_ – SFA/\_\_, as funções de supervisão da execução das ações decorrentes deste Termo de Compromisso, de assessoramento estratégico e das realizações das auditorias técnicas.
- e) Julgar processos e instituir penalidades em 1º Instância.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso terá seu termo inicial a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, por um período de \_\_\_\_ meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo de Compromisso, no diário Oficial da União, será providenciada pelo Ministério até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer a sua publicação no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da **Justiça Federal** da cidade de Brasília Distrito Federal, por força do **Artigo 109 da Constituição Federal**.

....., ..... de ..... 2005

Superintendente Federal de Agricultura  
SFA/\_\_\_\_

Autoridade estadual  
Instituição

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
Identidade:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
Identidade:  
CPF.:



#### **Anexo 4 – Informações gerais sobre a atividade de fiscalização de revendas de produtos de uso veterinário**

De acordo com o Art. 25 do Decreto 5.053, *entende-se por produto de uso veterinário, toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada, cuja administração se faça de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com o alimento, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, inclusive os aditivos, suplementos, promotores, melhoradores da produção animal, anti-sépticos, desinfetantes de uso ambiental ou em equipamentos e instalações pecuárias, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, e os produtos destinados à higiene e ao embelezamento dos animais.* Dos produtos considerados, merecem atenção especial por parte do serviço veterinário oficial, aqueles que devem ser conservados sob refrigeração, como o caso da maioria dos produtos biológicos (ex.: vacinas, soros, antígenos, alérgenos). Como produtos farmacêuticos, são considerados, principalmente, os antimicrobianos (antibióticos, sulfas, quinolonas, e desinfetantes), os antiparasitários (anti-helmínticos, coccidiostáticos, ectoparasiticidas, inseticidas, etc.), os hormônios, os vitamínicos, os anestésicos, os antiinflamatórios e os produtos de higiene e embelezamento. Como produto farmoquímico, são compreendidas todas as substâncias ativas ou inativas empregadas na fabricação de produtos farmacêuticos.

Para o exercício da atividade de fiscalização, a legislação em vigor dá as seguintes prerrogativas ao agente fiscalizador (Art. 80, Decreto 5.053):

- a) livre acesso aos locais onde se processam a industrialização, o comércio, o transporte ou qualquer local onde possa existir produtos de uso veterinário;
- b) autorização para colher amostras, se necessário, para o controle de qualidade;
- c) proceder visitas de fiscalização de rotina;
- d) verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- e) interditar parcial ou totalmente os estabelecimentos, lavrando-se o respectivo termo de interdição;
- f) proceder a inutilização de produtos, quando for o caso;
- g) lavrar auto de infração ou apreensão para o início do processo administrativo previsto na legislação pertinente

Lembrar que:

- os servidores, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir carteira funcional, quando convidados a se identificarem,
- nos casos em que for negada a colaboração ou dificultada a ação dos servidores encarregados da fiscalização ou, ainda, quando for obstruído seu acesso a locais onde existam produtos de uso veterinário ou processo de elaboração, fracionamento ou comercialização, os servidores poderão requerer o “auxílio policial, para garantir a fiscalização, independentemente das sanções previstas” na legislação vigente (Art. 81, Decreto 5.053).
- O produto só poderá ser comercializado ou exposto à venda, quando (Art. 65, Decreto 5.053):
  - I - registrado;
  - II - acondicionado em embalagem original de fabricação, intacta, sem violação, rompimento ou corrosão;



- III - mantido em temperatura adequada para a sua conservação;
- IV - estiver dentro do prazo de sua validade;
- V - apresentar rotulagem de acordo com texto aprovado, sem rasuras, emendas ou danificada;
- VI - mantidas suas características físico-químicas;
- VII - estiver com o número de bulas correspondente ao número de unidades do produto e
- VIII - cumprir, quando existir na rotulagem do produto, a exigência de prescrição do médico veterinário para uso do produto.

É importante que todas as atividades de fiscalização sejam devidamente registradas, caso contrário elas não poderão ser avaliadas ou auditadas, e todo serviço realizado perde o seu valor. Assim, **os serviços veterinários nos estados devem elaborar formulários específicos para registro das atividades de fiscalização junto às revendas de produtos de uso veterinário.**

Durante o trabalho de fiscalização vários tipos de ações poderão ser realizadas, como interdição do estabelecimento, apreensão e inutilização de produtos, advertências entre outras. Assim os profissionais devem ter em mãos os documentos de registro das ações fiscalizadoras, com destaque para: Auto de Infração; Termo Aditivo; Termo de Apreensão; Termo de Liberação; Termo de Condenação; Termo de Inutilização; Termo de Interdição; Termo de Multa; Termo de Colheita de Amostra; Termo de Depositário; Laudo Pericial e Notificação, bem como a cópia do Decreto nº 5.053 na sua íntegra. Nos Arts. 71 a 78 do referido Decreto são apresentadas explicações sobre a utilização dos referidos documentos. É importante destacar que o correto preenchimento da documentação empregada é de fundamental importância, uma vez que erros cometidos durante a lavratura dos referidos atos podem levar a anulação do processo, contribuindo para o desgaste e desprestígio do serviço veterinário oficial.



**Anexo 5 – Declaração de compromisso**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de produtos de uso veterinário, com especial atenção à vacina contra a febre aftosa, estando ciente das obrigações e penalidades nela previstas. Declaro, ainda, que me comprometo a:

- a) comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial, o recebimento de vacina contra a febre aftosa, a fim de que possa ser verificado, no ato do descarregamento, as condições de conservação;
- b) entregar a vacina aos consumidores dentro das normas exigidas pela legislação e de acordo com o período do calendário oficial estipulado no Estado, somente em caixas térmicas e acondicionadas com gelo o suficiente (2/3 da caixa) para que possa assegurar boas condições de conservação até o seu destino;
- c) emitir toda documentação definida pelo serviço veterinário oficial para controle do comércio de vacina contra a febre aftosa;
- d) facilitar a fiscalização por parte do serviço veterinário oficial;
- e) manter atualizada a entrada e saída de vacina contra a febre aftosa nos formulários estabelecidos pelo serviço oficial; e
- f) comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial qualquer avaria no refrigerador ou termômetro, que implique em possíveis prejuízos na conservação ou aferição da temperatura de conservação dos produtos biológicos.

Por ser total expressão da verdade,  
Subscrevo-me,

---

Nome e assinatura do responsável pela firma

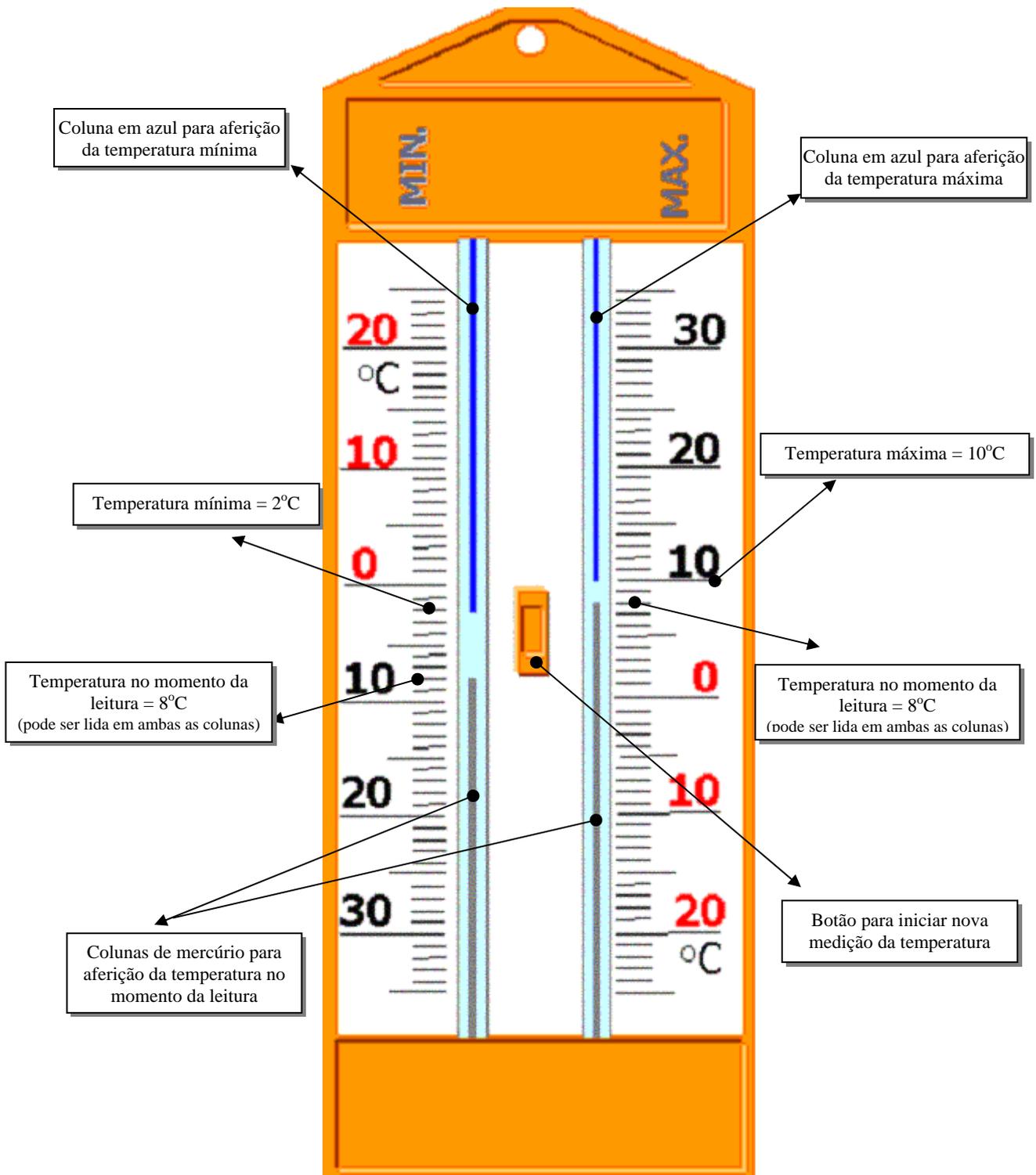
---

Nome e assinatura do responsável-técnico pela revenda





Anexo 7 – Exemplo de leitura de termômetro de máxima-e-mínima



**Leitura da temperatura no exemplo acima:** temperatura atual de 8°C, variando entre 2 e 10°C no período avaliado.

Refrigerador com problemas para manutenção da temperatura entre os valores recomendados (2 e 8°C). O refrigerador deve ser submetido a um melhor acompanhamento, com leituras mais frequentes. Deve ser investigado o motivo da variação e recomendações específicas devem ser repassadas ao responsável pelo estabelecimento, podendo incluir a destruição da vacina.



## Anexo 8 – Modelo de planilha para fechamento da etapa de vacinação contra a febre aftosa

O sistema de informação do Departamento de Saúde Animal/SDA/MAPA encontra-se em fase de revisão, estando-se em curso o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Informação Zoossanitária (SIZ). O sistema terá como objetivo melhorar a qualidade e a eficiência do processo de colheita, transferência e análise das informações empregadas em defesa sanitária animal, sendo que a maioria dos relatórios e informes atualmente utilizados será contemplada.

No caso específico da vacinação contra a febre aftosa, atualmente, os estados encaminham para o DSA/SDA/MAPA as seguintes informações/relatórios:

- por solicitação da Divisão de Epidemiologia, o “informe da campanha de vacinação contra a febre aftosa”, em meio impresso, condensado por regional; e
- por solicitação da Coordenação de Febre Aftosa (desde 2001, como resultado de reunião com os estados da zona livre), as mesmas informações solicitadas pela Divisão de Epidemiologia, somente que por meio eletrônico e por município.

O SIZ também englobará as informações referentes às etapas de vacinação contra a febre aftosa e, durante o processo de transição, os estados deverão apenas encaminhar a planilha eletrônica solicitada pela Coordenação de Febre Aftosa, com as alterações apresentadas a seguir, **estando dispensado o envio do informe solicitado pela Divisão de Epidemiologia**. O encaminhamento da planilha para a Coordenação de Febre Aftosa deverá ocorrer **até 15 dias após o término do prazo para comprovação da vacinação**. A planilha deverá ser enviada para o endereço eletrônico: [pnefa@agricultura.gov.br](mailto:pnefa@agricultura.gov.br)

O modelo proposto neste momento apresenta pequenas alterações em relação ao empregado pela Coordenação de Febre Aftosa a partir de 2001. As principais alterações dizem respeito à inclusão de colunas para levantar a quantidade de escritórios de atendimento à comunidade por município, para identificar as sedes das unidades locais e para permitir o agrupamento dos municípios em unidades veterinárias locais e regionais. Essas novas informações nos possibilitarão manter atualizado o conhecimento sobre a distribuição da estrutura do sistema de defesa sanitária animal, permitindo, principalmente, a visualização geográfica sobre a capilaridade do sistema de vigilância por meio de softwares adequados.

Outras alterações dizem respeito à separação das espécies bovina e bubalina e à diferenciação entre as atividades de *fiscalização de vacinação* e de *vacinação assistida*. Particularmente para estas duas alterações, os estados terão o prazo para adequação até a primeira etapa de vacinação de 2006.

A Coordenação de Febre Aftosa encaminhará, juntamente com o presente manual, arquivo em Excel com os novos modelos de planilhas para utilização pelos estados. O arquivo base estará nomeado como *Vacinacao\_FA\_UF\_ano\_mes*. Quando do encaminhamento para a Coordenação de Febre Aftosa o arquivo deverá ser renomeado, substituindo os termos *UF*, *ano* e *mês* para, respectivamente, sigla da UF de realização da etapa de vacinação, e ano e mês de realização da etapa em questão. O arquivo terá três planilhas com as seguintes identificações: *Resultado da Vacinação*, *Faixa etária bovinos* e *Faixa etária Bubalinos*.

Na seqüência encontram-se as explicações para preenchimento da planilha. Na página 6 do presente manual encontram-se as definições sobre vacinação assistida/acompanhada e fiscalização de vacinação, que deverão ser consideradas para o preenchimento da planilha. Abaixo encontram-se destacadas as definições sobre escritórios de atendimento à comunidade e sobre unidade local veterinária, empregadas pelo DSA/SDA/MAPA:

**Escritório de atendimento à comunidade:** base física e estrutural presente nos municípios que compõem determinada unidade veterinária local (incluindo o escritório sede da unidade local). Os escritórios devem estar sob responsabilidade do médico veterinário chefe da unidade veterinária local onde estão localizados.

**Unidade veterinária local:** espaço geográfico e político sob coordenação e responsabilidade de um médico veterinário do serviço oficial, abrangendo um ou mais municípios, com estrutura suficiente para o desenvolvimento das atividades de defesa sanitária animal (definição administrativa, gerencial e epidemiológica). A presença de um médico veterinário do serviço oficial é condição necessária para constituição de uma unidade veterinária local.

**Obs:** a presente planilha representa o levantamento da informação básica para os trabalhos do DSA, sua elaboração não impede que os serviços estaduais elaborem outras planilhas, com detalhamento e formatação específicas para uso no estado.



**Planilhas para encaminhamento das informações referentes aos resultados das etapas de vacinação contra a febre aftosa**

**Planilha: resultado da vacinação**

Identificação da UF: (sigla do estado envolvido)

Etapa de vacinação (mês/ano): (identificar com mês e ano a época da etapa de vacinação)

Faixa etária envolvida: (especificar o grupo etário a ser considerado na etapa de vacinação)

Região envolvida: (especificar a região do estado onde a vacinação foi realizada. Atualmente os estados que apresentam necessidade de preenchimento estão identificados abaixo)

Município	Nº de escritórios	Unidade veterinária local		Regional	Propriedades rurais com bovídeos				Proprietários	População bovina		População bubalina		População bovídea		Propriedades fiscalizadas		Propriedades assistidas	
		Nome	Sede		Com bovinos e bubalinos	Somente com bovinos	Somente com bubalinos	Total		Existente	Vacinada	Existente	Vacinada	Existente	Vacinada	Total	Bovídeos existentes	Total	Bovídeos existentes

**Planilha: faixa etária bovinos**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO BOVINA										TOTAL	
	FÊMEAS					MACHOS						
	0 a 4 MESES	4 A 12 MESES	12 A 24 MESES	24 A 36 MESES	> 36 MESES	0 a 4 MESES	4 A 12 MESES	12 A 24 MESES	24 A 36 MESES	> 36 MESES		

**Planilha: faixa etária bubalinos**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO BOVINA										TOTAL	
	FÊMEAS					MACHOS						
	0 a 4 MESES	4 A 12 MESES	12 A 24 MESES	24 A 36 MESES	> 36 MESES	0 a 4 MESES	4 A 12 MESES	12 A 24 MESES	24 A 36 MESES	> 36 MESES		



**Instruções de preenchimento:**

(as informações referem-se à faixa etária e à região do estado envolvidas na etapa de vacinação)

Planilha: resultado da vacinação

1. Município: nome do município por extenso e sem acentuação
2. Nº de escritórios: total de escritórios de atendimento à comunidade existente no município. Ao final, o somatório da coluna permitirá quantificar o total de escritórios disponíveis
3. Unidade veterinária local:  
Nome: preencher com o nome do município que caracteriza a sede da unidade veterinária local  
Sede: preencher com "1" nos municípios onde está localizada a sede da unidade veterinária local e com "0" nos municípios onde não há sede (o somatório final permitirá totalizar o quantitativo de UVL)
4. Regional: preencher com o nome que caracteriza a regional a que pertence o município
5. Propriedades rurais com bovídeos  
Com bovinos e bubalinos: total de propriedades com bovinos e bubalinos em convivência (criados em uma mesma propriedade)  
Somente com bovinos: total de propriedades apenas com bovinos  
Somente com bubalinos: total de propriedades apenas com bubalinos  
Total: somatório das três colunas anteriores
6. Proprietários: total de proprietários com bovinos ou bubalinos
7. População bovina  
Existente: total de bovinos existentes  
Vacinação: total de bovinos vacinados
8. População bubalina  
Existente: total de bubalinos existentes  
Vacinação: total de bubalinos
9. População bovídea  
Existente: somatório das colunas de bovinos e bubalinos existentes  
Vacinação: somatório das colunas de bovinos e bubalinos vacinados
10. Propriedades fiscalizadas:  
Total: total de propriedades onde a vacinação foi fiscalizada pelo serviço veterinário oficial (de acordo com definição presente no manual)  
Bovídeos existentes: total de bovinos e bubalinos existentes nas propriedades fiscalizadas
11. Propriedades assistidas  
Total: total de propriedades onde a vacinação foi assistida/acompanhada/realizada pelo serviço veterinário oficial (de acordo com definição presente no manual)  
Bovídeos existentes: total de bovinos e bubalinos existentes nas propriedades assistidas

Quanto à diferenciação entre *fiscalização de vacinação* e *vacinação assistida*, o objetivo é de melhor qualificar nosso sistema de informação sem perder o registro de importantes atividades realizadas pelos profissionais de campo. Assim, de acordo com as definições estabelecidas à pág. 6 do presente manual, toda *vacinação assistida* pode ser considerada como uma *fiscalização de vacinação*, entretanto, o inverso não é verdadeiro. Dessa forma, na coluna reservada para propriedades fiscalizadas devem ser incluídas apenas as atividades que levaram o serviço veterinário oficial à propriedade para fiscalizar a realização da vacinação, mas sendo que não houve o acompanhamento integral da mesma. Já na coluna reservada para propriedades assistidas incluir apenas aquelas atividades em que o serviço veterinário oficial acompanhou do início ao fim os trabalhos de vacinação. Atenção deve ser dada para não incluir na coluna de propriedades fiscalizadas as propriedades assistidas, caso contrário a informação estará duplicada.



**Observação: estados com necessidade de preencher os dados segundo a região envolvida:**

Mato Grosso e Mato Grosso do Sul: planalto ou pantanal

Minas Gerais: Circuitos Pecuários Centro-Oeste e Leste

Bahia, Tocantins e Rondônia: zona livre e zona tampão

Amazonas: zona livre e zona infectada

Planilhas: *faixa etária bovinos e bubalinos*

Referem-se à população bovina e bubalina por faixa etária. Estas planilhas não sofreram alterações em relação às empregadas anteriormente. De preferência a informação deve ser relacionada com o total de bovinos ou bubalinos **existentes**. Isto não sendo possível, especificar que o total por faixa etária diz respeito aos animais vacinados.